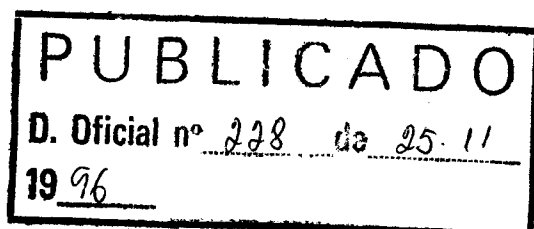




LEI Nº 4.869 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996



RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE DENOMINADA "AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - ASP".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Entidade denominada "AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA", com sede e foro na cidade de Dirceu Arcoverde, Estado do Piauí.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente entrará em vigor na data de sua publicação.

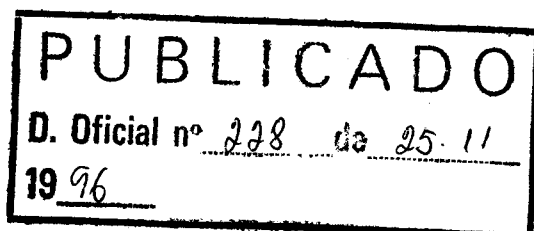
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de novembro de 1996.

Franco de Amor e Uniao
GOVERNADOR DO ESTADO

João de Deus
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.869 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996



RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE DENOMINADA "AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - ASP".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Entidade denominada "AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA", com sede e foro na cidade de Dirceu Arcoverde, Estado do Piauí.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de novembro de 1996.

Franco de Amorim
GOVERNADOR DO ESTADO

João de Fátima
SECRETÁRIO DE GOVERNO